

Veleiro “TUNANTE II”. Desaparecimento, resultando em danos materiais e no desaparecimento de quatro tripulantes, mas sem registro de poluição hídrica. Causa não apurada. Com pedido de arquivamento da D. Procuradoria Especial da Marinha. Arquivamento.

Vistos e relatados os presentes autos.

Consta que no dia 26 de agosto de 2014, cerca das 13h30min, o SALVAMAR SUL recebeu uma ligação telefônica comunicando o pedido de socorro do Veleiro “TUNANTE II” (nº de matrícula 025012, REY, de 12,40m de comprimento, casco de plástico, propulsão a vela e motor de 39HP, classificado como esporte e recreio, zona de navegação “Rio de La Plata Exterior, Lagos Patagonicos y Costeros Maritimo”, de bandeira Argentina), de propriedade de Silvina Veronica (RIO, DNI 21.842.012) e Maximiliano Fernando (RIO, DNI 23.704.774), na posição aproximada de Latitude 32°46’S e Longitude 049°37’W, com 4 (quatro) tripulantes a bordo e que se encontrava a deriva, resultando em possíveis danos pessoais e materiais, visto que tanto a embarcação quanto sua tripulação encontram-se desaparecidos, e não foi possível apurar se houve poluição.

No Inquérito instaurado pela Capitania dos Portos do Rio Grande do Sul foram ouvidas 6 (seis) testemunhas e anexados os documentos de praxe.

Nas fls. 2 a 6 constam as comunicações acerca do incidente SAR SS 019/14, referente ao acidente em pauta; nas fls. 7 a 10 constam noticiários do desaparecimento do Veleiro “TUNANTE II”; nas fls. 23 a 25 constam as identificações de marítimos (seafarer’s registration certificate) dos tripulantes do N/M “SELJE” que presenciaram o incidente; nas fls. 34 a 41 consta cópia do diário de bordo do mesmo N/M, devidamente traduzido às fls. 42 a 63; na fl. 66 consta o laudo de avaliação nº 01 onde peritos da CPRS expõem suas conclusões acerca do material encontrado no mar (saco branco confeccionado em lona, polipropileno, PP), com fotos às fls. 67 a 70; na fl. 71 consta o laudo de avaliação nº 02, onde peritos da CPRS expõem suas conclusões acerca do material encontrado no mar (garrafa de vidro transparente), com fotos às fls. 72 e 73; nas fls. 76, 77 e 77-v, constam duas comunicações, uma do B/P “KOPESCA” e outra do RbAM “TRITÃO”, da Marinha do Brasil, respectivamente, contendo a relação do material encontrado, possivelmente da balsa do Veleiro “TUNANTE II”; nas fls. 78 e 79 consta o Termo de Apreensão desse material pela Encarregada do IAFN; na fl. 80 consta o recibo de todo o material entregue pelo B/P “KOPESCA” ao RbAM “TRITÃO”; nas fls. 81 a 84 consta um registro com 16 fotografias dos itens encontrados e recolhidos da balsa; nas fls. 85 e 86

(Continuação do Acórdão referente ao Processo nº 29.986/2015.....)

=====

consta o termo de autorização para acesso de pessoas ao material apreendido para perícia; nas fls. 92 a 94 (frente e verso) consta o Relatório de Busca e Salvamento do Incidente SAR SS 019/14, com acervo de imagens contido nos anexos desse Relatório (A a D), de fls. 95 a 112; nas fls. 124 a 140 constam depoimentos dos tripulantes do B/P “KOPESCA”, bem como documentação de identificação destes e ainda um diário de bordo, fl. 141, onde consta a viagem nº 1, pesca nº 8, datado de 12/10/2014; nas fls. 144 a 146 constam as informações meteorológicas solicitadas pela Encarregada do IAFN para instruir o Inquérito; nas fls. 149 a 152 e 171 a 186, constam os pedidos formulados pela Encarregada do IAFN e as respostas encaminhadas pelas Armadas do Uruguai e da Argentina relativas à documentação do Veleiro “TUNANTE II”; nas fls. 155 a 158 (frente e verso), 159 a 165, 199 a 201 e 206 a 233 constam as solicitações de perícias, com os respectivos laudos e informações técnicas que foram encaminhados pelos órgãos destinatários dos pedidos de cooperação e na fl. 189 consta o laudo de avaliação nº 03 onde peritos da CPRS expõem suas conclusões acerca do material encontrado no mar (mastro de bandeira), com foto à fl. 190.

No Laudo de Exame Pericial, fls. 236 a 244, tendo como anexo informações sobre a “Escala Beaufort”, fl. 245, e duas imagens contendo a suposta posição do veleiro, fls. 246 e 247, realizado no dia 12 de junho de 2015, consta que não foi possível periciar a embarcação, pois a mesma não foi localizada até a conclusão do IAFN.

Os Peritos apresentaram a seguinte sequência de acontecimentos: “em 22/08/2014, em horário desconhecido, o Veleiro “TUNANTE II” suspende do Clube Náutico San Isidro em Buenos Aires, com destino ao Porto de La Paloma no Uruguai; em 24/08/2014, às 22h50min, tem deferido seu despacho na Prefeitura do Porto de La Paloma no Uruguai, tendo como próximo Porto declarado, o de Rio Grande – RS; em 26/08/2014, às 13h30min, o SALVAMAR SUL recebeu ligação da Senhora Mirella, amiga dos tripulantes do Veleiro TUNANTE II, solicitando apoio ao referido Veleiro, o qual se encontrava a deriva na posição Lat. 32° 46’S e Long. 049° 36’W, a aproximadamente 110 MN do Farol de Mostardas. Foi solicitado ao Navio brasileiro, RbAM TRITÃO, que demandasse viagem à posição referida; em 26/08/2014, às 15h30min, após verificação das embarcações mais próximas da posição informada, foi solicitado pelo SALVAMAR SUL que o N/M “SELJE” demandasse ao local; em 26/08/2014, às 22h50min, o N/M “SELJE” avistou o Veleiro TUNANTE II, porém, não conseguiu recolher os tripulantes devido às condições meteorológicas desfavoráveis; em 27/08/2014, às 4h, o N/M “SELJE” informou que perdeu contato visual com o Veleiro; em 27/08/2014, às 8h30min, foi solicitado ao SALVAERO CURITIBA que apoiasse nas buscas do veleiro, sendo o apoio diurno iniciado por uma aeronave P95 e outra aeronave P3 no período noturno; em 29/08/2014, às 9h30min, a Corveta Argentina ROSALES incorporou-se nas buscas; em 29/08/2014, às 19h25min, foram avistados pela aeronave P3 da FAB, na Lat. 31° 20,83S Long. 044° 36,28W, 10

(Continuação do Acórdão referente ao Processo nº 29.986/2015.....)

=====

(dez) objetos de cores laranja, branca e amarela, sendo demandados os navios TRITÃO e ROSALES para recolhê-los. Os objetos foram recolhidos pelo RbAM TRITÃO; em 30/08/2014, às 23h, a Fragata brasileira RADEMAKER incorporou-se nas buscas; em 01/09/2014, às 13h40min, a Corveta Argentina GOMES ROCA incorporou-se nas buscas; em 12/10/2014, às 15h30min, o B/P “KOPESCA I” encontrou uma balsa salva vidas danificada, com pertences dos tripulantes do Veleiro TUNANTE II, com indícios de ter sido habitada; em 14/10/2014, às 14h, o SALVAMAR SUL recebeu, via e-mail, a informação que o B/P “KOPESCA I” encontrou a balsa salva vidas; em 15/10/2014, às 15h, o RbAM TRITÃO interceptou o B/P “KOPESCA I” e recolheu a balsa danificada; em 18/10/2014, às 6h50min, a Fragata brasileira GREENHALGH incorporou-se nas buscas; em 19/10/2014, às 8h30min, a Corveta Argentina PARKER incorporou-se nas buscas; e em 07/12/2014, às 16h, foi encontrado mastro de madeira com bandeira argentina pelo Navio de Pesquisa da FURG Atlântico Sul, na posição Lat. 27° 08,629” Long. 047° 09,512”, a aproximadamente 68 MN a leste de Santa Catarina. O mastro foi entregue para a CPRS assim que a embarcação atracou em Rio Grande, no dia 19/12/2014, o qual foi analisado e mostrou-se incompatível com as características do Veleiro TUNANTE II”.

Os Peritos consideraram que os fatores humano (sob o ponto de vista biopsicológico), material e operacional não contribuíram para a ocorrência do fato, concluindo que a causa determinante foi a fortuna do mar, pois o veleiro estava sob influência de fortes ventos e ondas de altura que variavam de 3,5m a 5,5m, citando que o Relatório do incidente SAR, confirmou essa assertiva.

No Relatório, fls. 249 a 258 (frente e verso), encerrado em 15 de junho de 2015, o Encarregado do IAFN, depois de resumir os depoimentos e o Laudo de Exame Pericial, concluiu que “a causa determinante do acidente da navegação, envolvendo o Veleiro “TUNANTE II”, deu-se pela fortuna do mar, não havendo em seu entendimento responsável a apontar pelo fato em tela, haja vista não haver indícios de ter sido provocado deliberadamente ou ser fruto de falha humana, em qualquer de suas vertentes: imprudência, negligência ou imperícia”.

A Doutra Procuradoria, fls. 278 a 282, depois de examinar os presentes autos, em uniformidade de entendimento com o Encarregado do IAFN, requereu o seu arquivamento, concluindo que a “brusca alteração das condições meteorológicas, tornou inevitável e irresistível o incidente, configurando o fenômeno natural denominado fortuna do mar”.

Foi publicada Nota para Arquivamento, tendo decorrido o prazo legal sem que possíveis interessados se manifestassem.

Por todo o exposto, deve-se concordar com a promoção da Doutra Procuradoria Especial da Marinha e mandar arquivar os presentes autos.

Assim,

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza

(Continuação do Acórdão referente ao Processo nº 29.986/2015.....)

=====

e extensão do fato da navegação: desaparecimento do Veleiro “TUNANTE II”, resultando em danos materiais e no desaparecimento de quatro tripulantes, mas sem registro de poluição hídrica; b) quanto à causa determinante: não apurada; e c) decisão: julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, letra “e” (todos os fatos...), da Lei nº 2.180/54, como equiparado aos casos cujas circunstâncias determinantes não foram apuradas acima de qualquer dúvida, mandando arquivar os presentes autos, conforme promoção da Douta Procuradoria Especial da Marinha, de fls. 278 a 282.

Publique-se. Comunique-se. Registre-se.

Rio de Janeiro, RJ, em 05 de outubro de 2016.

FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz-Relator

Cumpra-se o Acórdão, após o trânsito em julgado.

Rio de Janeiro, RJ, em 18 de novembro de 2016.

MARCOS NUNES DE MIRANDA
Vice-Almirante (RM1)
Juiz-Presidente
PEDRO COSTA MENEZES JUNIOR
Primeiro-Tenente (T)
Diretor da Divisão Judiciária

AUTENTICADO DIGITALMENTE